

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000 CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, Trindade - GO, CEP.: 75390-334 CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47

(ii) Contratada:

Nome: Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda

CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08

Endereço: Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.083-300.

B) OBJETO: Aquisição de 02 (dois) focos cirúrgicos de teto.

C) PRAZO DE ENTREGA: até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

D) LOCAL DE ENTREGA: Rua 03, 200, Jardim Primavera, Trindade – GO, CEP.: 75380-000

E) PREÇO TOTAL DO CONTRATO: R\$ 357.036,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e trinta e seis reais).

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Emerson Cesar Alves Meirelles Filho, RNP nº 1014963222 / Deny Reyner de Oliveira Sousa, RNP nº 1007171553.

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: 10% (dez por cento) do preço total do Contrato por infração legal ou contratual cometida, bem como por cada problema de qualidade do Equipamento, sendo que caso a infração ou ineficiência não seja sanada no mês subsequente a multa será reaplicada;

G.2: de 1% (um por cento) do preço total do Contrato por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o **CONTRATANTE:**

- Assuntos Financeiros: Luciana Souza (luciana.souza@imed.org.br); e
- Assuntos Técnicos: Fernando Tavares (fernando.tavares@imed.org.br)

2) Para a **CONTRATADA:**

- Assuntos Financeiros e Técnicos: Weverton Luiz Coelho (licitacao@hospcom.net / tatiane.alves@hospcom.net)

I) Anexos:

- (a) Anexo I – Termo de Referência;
- (b) Anexo II – Proposta Comercial e Técnica.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no item **A** do **QUADRO RESUMO**,

Considerando que a referida contratação faz-se necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HETRIN, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO);

têm, entre si, justo e avençado **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a venda pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos equipamentos descritos no **Item B** do **QUADRO RESUMO** (doravante simplesmente “Equipamentos”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** junto ao Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HETRIN, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO).

1.1.1 – Estão incluídos no preço dos Equipamentos os serviços de instalação e, quando necessário, montagem, bem como o treinamento da equipe indicada pela **CONTRATANTE** sobre sua operação e conservação, que deverá ser ministrado em data e horário acordado entre as Partes, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega dos Equipamentos. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a repetição do treinamento em outras datas e horários acordados entre as Partes, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

1.2. – A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte, manuseio, armazenamento e rastreabilidade.

1.3. - O **CONTRATANTE**, no ato de recebimento dos Equipamentos e de seus acessórios, ao verificar a existência de algum tipo de avaria aparente, poderá recusar os Equipamentos e/ou acessório, na ocorrência desta hipótese, anotando no verso da nota fiscal o motivo da devolução, com assinatura e identificação. A falta de apontamento pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações contratuais e legais, em especial pela qualidade dos Equipamentos ou pela garantia técnica.

1.4. – Integram o presente Contrato para todos os fins, os anexos mencionados no **Item I** do **QUADRO RESUMO**.

1.4.1. - Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a entregar e instalar os Equipamentos no local designado no **Item D** do **QUADRO RESUMO** sem qualquer custo ao **CONTRATANTE**, novo e em perfeito estado de funcionamento e conservação, com todos os seus acessórios, no prazo previsto no **Item C** do **QUADRO RESUMO**.

2.2. - Caso o **CONTRATANTE** não receba, em todo ou em parte, os Equipamentos dentro do prazo acima estabelecido em conformidade com as especificações e quantidades indicadas neste Contrato, deverá comunicar a **CONTRATADA**, por qualquer modo escrito, podendo aplicar à **CONTRATADA** multa prevista na Cláusula IX deste Contrato.

2.3. - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.

2.4. - O recebimento e/ou a aceitação dos Equipamentos pelo **CONTRATANTE** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a sua entrega nas condições contidas neste Contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que o **CONTRATANTE** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**.

2.5. – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos Equipamentos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.6. – A entrega dos Equipamentos, somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pelo **CONTRATANTE**.

2.7 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Equipamentos são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.8. – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos Equipamentos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega ou da entrega de suas partes e peças pelos fornecedores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Por força deste instrumento, e desde que a **CONTRATADA** cumpra com todas as suas obrigações previstas neste Contrato, com a quantia disponibilizada pela SES/GO a título de

investimento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total fixo e irrevogável previsto no **Item E** do **QUADRO RESUMO**.

3.1.1 - No preço estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

3.2 - O pagamento está previsto para até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela **CONTRATANTE** da correspondente nota fiscal, condicionado ao aceite dos Equipamentos pela **CONTRATANTE** e à apresentação dos documentos previstos na cláusula 3.7 abaixo, e desde que a **CONTRATANTE** tenha recebido da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) o valor do investimento correspondente aos Equipamentos.

3.3 - O pagamento será realizado mediante transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, cujos dados encontra-se abaixo:

Dados Bancários:
Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda
CNPJ: 05.743.288/0001-08
Banco do Brasil
Agência 1242-4
C.C.: 69869-5

3.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ da filial da **CONTRATANTE** mencionada no **ITEM A** do **QUADRO RESUMO**.

3.5 - Caso sejam constatados erros e falhas e/ou divergências na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, da nova nota fiscal, devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.

3.6 - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará jus apenas ao recebimento dos produtos efetivamente entregues, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses em que os produtos foram entregues, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 3.8, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

3.7 - O pagamento está condicionado à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

3.8 - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por

cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I não será aplicável.

CLÁUSULA IV – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

4.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

4.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

4.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.

4.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a)

utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

4.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

4.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações previstas neste Contrato e seus anexos e na lei:

a) entregar os Equipamentos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

b) entregar os Equipamentos sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, devendo estar incluso no valor do pagamento todas e quaisquer despesas (tais como, mas não se limitando, a tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias), sendo vedado o seu repasse ao **CONTRATANTE**;

c) manter, em estoque, quantidade de Equipamentos necessários à execução do objeto do Contrato;

d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma imediata, qualquer problema ou mesmo impossibilidade de execução do objeto ou mesmo de qualquer obrigação contratual, bem como adotar as providências cabíveis para fins de saneamento;

e) indenizar integralmente todo e qualquer dano e prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

f) substituir, nos termos e prazo fixados neste contrato e em seus anexos, todos os Equipamentos entregues fora das especificações ou defeituosos ou com quaisquer outras irregularidades;

g) manter, durante toda a vigência do contrato, os valores contidos na Proposta Comercial;

h) comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para fins de atualização;

i) responsabilizar-se-á pelos Equipamentos fornecidos, apresentando, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações sanitárias, tributárias e sociais legalmente exigidas;

j) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento no local mencionado na subcláusula neste contrato, nos termos previstos neste instrumento; e

l) responsabilizar-se-á por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua e/ou de seus funcionários, contratados e/ou terceiros, inclusive em decorrência de inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes aplicáveis ao fornecimento dos Equipamentos, bem como por danos sofridos pelo **CONTRATANTE** e/ou terceiros em razão da inadequação dos Equipamentos. Referidas obrigações irão existir mesmo ao término deste contrato e permanecerão válidas e em vigor enquanto legalmente exigíveis.

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA TÉCNICA

6.1. - Os Equipamentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.2. – A **CONTRATADA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, ao lote, data de validade, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os produtos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste contrato.

6.3. – A garantia técnica dos Equipamentos e de suas partes e peças contra defeitos e vícios aparentes, sem prejuízo da garantia legal por vícios ocultos, é de 12 (doze) meses, contados da data de sua instalação e aprovação pela **CONTRATANTE**. Durante este período, a **CONTRATADA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação quando necessário.

6.4. - Os Equipamentos, partes e/ou peças reparados e/ou substituídos terão seu prazo de garantia renovado por mais 12 (doze) meses, contados de seu reparo ou instalação.

6.5. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar 2 (dois) dias úteis.

6.5.1 – Caso a **CONTRATADA** não cumpra com a obrigação prevista na cláusula 6.5, acima, a **CONTRATANTE** poderá contratar terceiros para realizar a substituição e/ou reparo, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o reparo efetuado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações de garantia técnica da **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei.

CLÁUSULA VII – DURAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento terá vigência desde a data de sua assinatura, até a completa execução, pela **CONTRATADA** de todas as suas obrigações contratuais, podendo ser prorrogado, para fins de manutenção dos mesmos após o término do prazo de garantia, até o limite da vigência do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

7.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

7.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor de uma ordem de compra; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

7.2.1. – Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento pelos Equipamentos efetivamente entregues, e nos termos previstos na Cláusula II, permanecendo as obrigações da garantia da **CONTRATADA** relativas a tais Equipamentos.

7.3. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

8.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável a este contrato.

8.2. - Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

8.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades que devem ser realizadas de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

8.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

8.5. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à

escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

8.6. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

8.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na execução do Contrato, a verificação de problemas de qualidade no Equipamento, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, facultará à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula III deste instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
- b) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na entrega de quaisquer dos Equipamentos será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelo IMED, por força deste ou de outros Contratos entre as Partes, ou outras obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar o Equipamento em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo quaisquer documentos ou ajustes, celebrados, por escrito ou verbalmente, anteriormente a esta data, relativos à matéria objeto desta avença.

10.2. A eventual tolerância, por qualquer das partes, relativamente às condições previstas no presente contrato, será considerada mera liberalidade, não se constituindo novação de direito.

10.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos à esta venda e compra, sem a anuência expressa da outra parte. Fica a **CONTRATADA** ciente de que, após o pagamento dos Equipamentos, os mesmos serão transferidos para a propriedade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), em atendimento ao que dispõe o Contrato de Gestão, sendo mantidas todas as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a garantia técnica.

10.4. - As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste contrato através da celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

10.5. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

10.6. - Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

10.7. - O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

10.8. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

10.9 - Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à **CONTRATANTE** e nem tampouco inibirão a **CONTRATADA**, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos

10.10. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **Item H** do **QUADRO RESUMO**.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação

por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade/GO, 2 de fevereiro de 2026.

CONTRATADA: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de dois focos cirúrgicos de teto, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)**:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM CÂMERA DE VÍDEO

Definição:

- Sistema de iluminação, de estrutura fixa, utilizado para auxiliar a visualização dos profissionais durante a realização de procedimentos/intervenções médicas.

Especificação Básica:

- Ponto de ancoragem único, permitindo rotação de 360° dos seus braços (rotação livre); 2 braços articulados e independentes, todos integrados a estação de ancoragem: 01 cúpula luminosa para cada braço, sendo a principal com câmera full HD integrada no centro da cúpula com as funções de white balance, congelamento, zoom entre outros, controlados via painel de controle localizado no eixo cardânico, outra cúpula para o monitor de grau médico, sendo que uma cúpula possui câmera integrada com resolução de 1920 x 1080, e um braço para monitor de grau médico de no mínimo 27”.
- As cúpulas devem possuir controle de iluminação independentes em material de fácil limpeza, com no mínimo 8 graduações de intensidade com indicador visual da intensidade selecionada, com painel touchscreen, confeccionada em alumínio ou

material de liga metálica que comprovadamente dissipe o calor; deve possuir também ajuste via manopla existente no centro da cúpula (ajuste de diâmetro de campo e intensidade luminosa, ambos de forma eletrônica);

- Os braços articulados devem movimentar-se suavemente e possuir movimentos precisos, com autobalanceamento sem a necessidade de contrapeso em qualquer posição estabelecida pelo usuário;
- De comando externa ao equipamento, com capacidade para execução de funções, visualização de dados, configurações.
- Especificações técnicas do conjunto luminoso:
 - Cúpulas devem possuir disposição circular/ovalada/pétala, com disposição dos LEDs em toda a região ou em formato de pétalas, desde que possua sistema adaptativo de iluminação específico, que garanta melhor eficiência e eliminação de sombras (mínimo de: 1 máscara 90% e 2 máscaras 45%) e consumo de energia por cúpula de no máximo 75W;
 - Vida útil dos LEDs: mínimo de 60.000 horas comprovada;
 - Possuir sistema de luz ambiente (modo endoscopia) para procedimentos cirúrgicos que necessitem de baixa luminosidade com iluminância máxima, a 1 metro do alvo, de menor que 500 lux;
 - Capacidade de Iluminação: mínimo de 140.000 e máximo em cada cúpula; Cada cúpula deve ser compostas por no mínimo 60 leds, ou, conjunto de leds.
 - Profundidade de campo (L1 + L2) a 20%: mínimo de 120cm;
 - Possuir temperatura de cor da iluminação variável, com possibilidade de ajustes em pelo menos 3 níveis: variando de 3900k ou menor a no mínimo 5100k ou maior;
 - Possuir sistema de diluição de sombra com duas máscaras: 55% (100% com tecnologia de ajuste automático de intensidade luminosa);
 - Possuir ajuste de campo focal entre 200 mm ou menor e 280 mm ou maior, em no mínimo 03 níveis;
 - Reprodução de cor: de no mínimo Ra=95 e R9=95 ou maiores;

- Alimentação bivolt automático de 110/220 VAC ou 220 VAC 60Hz;
- Possuir sistema de luz ambiente, para procedimentos cirúrgicos que necessitam de baixa luminosidade.
- Deve ser compatível com ambiente de fluxo laminar.
- Câmera de vídeo: 01 unidade sistema de câmera de vídeo grau médico acoplado a cúpula principal full hd, integrada no centro da cúpula, com as funções de white balance, congelamento, zoom entre outros, controlados via painel de controle localizado no eixo cardânico. interface câmera/monitor: independente. saídas de vídeo câmera: mínimo 01 saída de alta resolução para interface externa (torre de videocirurgia) e 01 para comunicação com monitor de vídeo (painel de comando). estrutura câmera: disposta em manopla dos focos cirúrgicos, substituindo manoplas convencionais. tecnologia/resolução câmera: full hd, resolução mínima 1920x1080 ou superior. saídas/formato câmera: saídas compatíveis com resolução mínima exigida. formato de imagem 16:9 ou 16:10. ajuste de branco: automático. zoom ótico: no mínimo 20x. cabeamento câmera: interno no braço, invisível. acessórios câmera: mínimo 02 manoplas de cobertura da câmera, autoclaváveis.
- Ambas as cúpulas devem possuir índice de proteção contra poeira e água de ip54.
- Acessórios que devem acompanhar:
- 04 pares de manoplas autoclaváveis;
- Demais acessórios que permitam o perfeito funcionamento do Equipamento.

Exigências Técnicas ou Normativas:

- Normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-6; NBR IEC 60601-2-41; NBR IEC 61000-4.
- Apresentar documentos comprobatórios da existência de registro ativo na ANVISA, para o referido objeto e atendimento às normas técnicas vigentes e aplicáveis;
- Carta de end-of-life e end-of-service com disponibilidade de fabricação. serviços e peças por pelo menos 10 anos após a aquisição;

- Entregar no local determinado pelo comprador;
- Instalar no local determinado pelo comprador;
- Treinar operacionalmente o setor responsável pelo recebimento e gestão do objeto;
- Treinar operacionalmente as equipes envolvidas no uso do objeto;

3. GARANTIA

Conceder garantia, de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data de instalação e treinamento, sem limite de utilização do item, observando-se que durante o período da garantia, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto correrão por conta da empresa e apresentar empresa especializada com serviço de assistência técnica e/ou vendas de peças e materiais próprios ao objeto adquirido que atenda no Estado de Goiás e que forneça assistência dentro e fora do prazo de garantia.

4. PRAZO DE ENTREGA

Impreterivelmente até 08/09/2025. Equipamento a ser utilizado na abertura de novas salas cirúrgica advindas da obra de ampliação e reforma da unidade hospitalar.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Até a completa execução, pela CONTRATADA de todas as suas obrigações contratuais, respeitado o limite da vigência do Contrato de Gestão (24/08/2027).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO TOTAL**, observado o valor máximo de repasse estipulado (item 8.1 deste termo).

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas com **VALORES IGUAIS**, considerando o limite máximo estabelecido no item 8.1, serão adotados, **na ordem a seguir**, os seguintes critérios de desempate:

7.1. Maior prazo de garantia ofertado para o Foco cirúrgico de Teto com câmera, sendo exigido como mínimo obrigatório o período de 12 (doze) meses. Propostas que apresentarem garantias superiores serão consideradas preferenciais neste critério.

7.2. Inclusão de acessórios adicionais, sem custo adicional, que não estejam descritos no Termo de Referência, e que agreguem valor técnico ao equipamento ofertado.

7.3. Existência de assistência técnica disponível no Estado ou na região de execução do serviço, comprovada mediante apresentação de declaração formal do fabricante ou contrato de representação autorizada.

7.4. Inclusão de funcionalidades adicionais ao equipamento, sem custo adicional, que excedam os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, tais como:

- Maior Tela para o monitor de vídeo;
- Maior número de pares de manoplas autoclaváveis;
- Maior vida útil dos LEDS;
- Maior capacidade de iluminação;

7.5. Menor prazo de entrega do equipamento, contado a partir da emissão da solicitação formal de fornecimento, conforme prazo declarado na proposta.

7.6. Comprovação de disponibilidade de peças de reposição em território nacional, mediante declaração formal emitida pelo fabricante, evidenciando a existência de centro de distribuição no Brasil.

Os critérios de desempate acima especificados constituem **ROL TAXATIVO**, sendo vedada a aplicação de quaisquer outros critérios não expressamente previstos neste instrumento convocatório.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS E LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A ordem de pagamento constante no **Anexo IV** desta RFP refere-se ao recurso financeiro repassado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), a título de investimento específico para equipamentos focos cirúrgicos de teto. Dentro do montante temos a verba destinada para 02 (dois) equipamentos de FOCOS CIRÚRGICOS DE TETO, com o valor unitário de **R\$ 178.518,64 (Cento e setenta e oito mil e quinhentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) cada**, totalizando o montante de R\$ 357.037,28 (trezentos e cinquenta e sete mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).

8.2. O valor discriminado na respectiva ordem de pagamento constitui **limite máximo de repasse autorizado para o item**, não sendo admitido qualquer acréscimo, reajuste, reequilíbrio ou aditivo que ultrapasse os montantes ali estabelecidos.

8.3. O recurso já se encontra devidamente transferido pela SES-GO e disponível em conta específica vinculada à execução do objeto, garantindo, desde já, a efetivação do contrato e a quitação das obrigações decorrentes do fornecimento, desde que observado integralmente o disposto neste edital e seus anexos e contrato.

8.4. A contratada deverá observar rigorosamente o valor máximos estabelecido **para o item**, sendo **desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor definido no item 8.1 deste Termo de Referência.**

8.5. O pagamento estará condicionado à entrega efetiva dos equipamentos, com a respectiva conferência, aceite definitivo e emissão da nota fiscal de acordo com o item fornecido, nos termos e condições do contrato.

8.6. Eventuais saldos residuais, oriundos de diferenças entre o valor de proposta vencedora e o valor da ordem de pagamento, não poderão ser reprogramados, reutilizados ou destinados a outro fim.

8.7. A empresa contratada declara, ao apresentar sua proposta, ciência e concordância irrestrita com a origem, finalidade e limites dos recursos utilizados para este processo, reconhecendo que qualquer descumprimento implicará em inadimplemento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



9. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, desde que os instrumentais entregues tenham sido aprovados pelo IMED, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

Goiânia – GO, 18 de novembro de 2025.

INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED
HOSPITAL ESTADUAL DE TRINDADE – WALDA FERREIRA DOS SANTOS (HENTRIN)
AQUISIÇÃO DE 02 FOCOS CIRÚRGICOS DE TETO
PROCESSO SELETIVO Nº 26/2025
ENCERRAMENTO DIA 18/11/2025 ÀS 18:00 HS

PROPOSTA COMERCIAL

O Licitante **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08, com endereço na Rua 104, nº 74, Setor Sul, na cidade de Goiânia/Goiás, por intermédio de seu representante legal Sra. Ana Paula Gonçalves Fagundes, inscrita no RG nº 4980958 PC/GO, CPF nº 007.559.551-61, tem a satisfação de transmitir-lhes a seguinte proposta de fornecimento, condições de venda e pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM CÂMERA FULL HD + TERCEIRO BRAÇO + MONITOR</p> <p>CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:</p> <p>FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM DUAS CÚPULAS EM LED; CÚPULA PRINCIPAL COM CÂMERA CIRURGICA INTEGRADA COM RESOLUÇÃO FULL HD, COM FUNÇÕES COMO FREEZE, WHITE BALANCE, ZOOM +, ZOOM -, CONTROLE DA IRIS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES; O FOCO CONTA COM TECNOLOGIA DE AJUSTE AUTOMÁTICO DE INTENSIDADE LUMINOSA ATRAVÉS DE SENSORES DISPOSTOS NAS CÚPULAS; MANOPLA AUTOCLAVÁVEL DE FÁCIL REMOÇÃO (SEM A NECESSIDADE DE FERRAMENTAS); ILUMINÂNCIA CENTRAL (EC) A 1 M DE DISTÂNCIA: 160.000 LUX; DIÂMETRO DO CAMPO DE ILUMINAÇÃO (D10): 140 A 320 MM (10 NÍVEIS DE AJUSTE); PROFUNDIDADE DE ILUMINAÇÃO (L1 + L2): 1.200MM; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (RA): DE 97; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (R9): DE 97; CADA CÚPULA POSSUI 78 LEDS, ALÉM DE 4 PARES DE SENSORES DISTRIBUÍDOS NAS CÚPULAS PARA O AJUSTE AUTOMÁTICO DA INTENSIDADE LUMINOSA QUANDO O MESMO DETECTA OBSTRUÇÃO DO NO CAMPO CIRÚRGICO; DILUIÇÃO DE SOMBRA COM TUBO (CAVIDADE): 100%; DILUIÇÃO DE SOMBRA COM UMA MÁSCARA: 100% COM TECNOLOGIA DE AJUSTE AUTOMÁTICO DE INTENSIDADE LUMINOSA; DILUIÇÃO DE SOMBRA COM TUBO (CAVIDADE) E UMA MÁSCARA: 100% COM TECNOLOGIA DE AJUSTE AUTOMÁTICO DE INTENSIDADE LUMINOSA; DILUIÇÃO</p>	02 UNID	R\$ 178.518,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)	R\$ 357.036,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E TRINTA E SEIS REAIS)

Fagundes

<p>DE SOMBRA COM DUAS MÁSCARAS: 100% COM TECNOLOGIA DE AJUSTE AUTOMÁTICO DE INTENSIDADE LUMINOSA; DILUIÇÃO DE SOMBRA COM TUBO (CAVIDADE) E DUAS MÁSCARAS: 100% COM TECNOLOGIA DE AJUSTE AUTOMÁTICO DE INTENSIDADE LUMINOSA; TEMPERATURA DA COR AJUSTÁVEL: 3.500 / 3.900 / 4.350 / 4.700 / 5.100 K; IRRADIAÇÃO (EE), NO NÍVEL 6 DE AJUSTE DE ILUMINÂNCIA: CERCA DE 400 W/M²; EE/EC: CERCA DE 3,6MW/M² LUX; ILUMINAÇÃO AMBIENTE (CIRURGIA MINIMAMENTE INVASIVA): CERCA DE 500 LUX (LUZ VERDE); VIDA ÚTIL DO LED: ATÉ 60.000 HORAS; CONSUMO MÁXIMO: 55 W; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100 VAC ~ 240 VAC, 50 / 60 HZ; DIMENSÃO DA CÚPULA: APROXIMADAMENTE 700 MM DE DIÂMETRO; O FOCO AINDA CONTA COM UMA TECNOLOGIA DE SUPERPOSIÇÃO DE CAMADAS TORNANDO O CAMPO CIRÚRGICO HOMOGÊNEO MESMO COM A OBSTRUÇÃO DO CAMPO CIRÚRGICO PELOS CIRURGIÕES. ACOMPANHA TERCEIRO BRAÇO PARA MONITOR DE GRAU MÉDICO E MONITOR. INDICE DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E ÁGUA DE IP54.</p> <p>MARCA: MINDRAY, MODELO: Hyled X9/X9 + CÂMERA FULL HD + TERCEIRO BRAÇO PARA MONITOR, ANVISA: 80943610068, CÓD.: DJ15-0057-078-FHD-ARM;</p> <p>01 MONITOR DE VÍDEO DE LED DE GRAU MÉDICO DE 27 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080 PIXELS, ENTRADAS DE VIDEO: COMPATÍVEIS COM A PROCESSADORA DE IMAGENS E SAÍDAS DE VÍDEO PARA CAPTURA E ARMAZENAMENTOS DE IMAGENS. ACOMPANHA O EQUIPAMENTO TODOS OS CABOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 100 - 240V, 50/60HZ.</p> <p>MARCA: BEACON, MODELO: S2720P, ANVISA: 80351900011, CÓD.: S2720P;</p> <p>ACOMPANHA O FOCO CIRÚRGICO MÓVEL OS SEGUINTE ACESSÓRIOS:</p> <p>04 (QUATRO) PARES DE MANOPLAS AUTOCLAVÁVEIS; MARCA: MINDRAY, CÓD.: 115-060846-00;</p> <p>02 (DUAS) MANOPLAS AUTOCLAVÁVEIS PARA COBERTURA DE CÂMERA; MARCA: MINDRAY, CÓD.: 115-060848-00;</p> <p>INCLUSOS NA PROPOSTA: FRENTE DE ENTREGA; ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL AUTORIZADA;</p>			
--	--	--	--

Agumdes

<p>GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; O EQUIPAMENTO OFERTADO SERÁ ENTREGUE NOVO; MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DO EQUIPAMENTO; SERÃO ENTREGUES COM O PRODUTO TODOS OS CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO, BEM COMO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.</p> <p>MARCA: MINDRAY / BEACON MODELO: HYLED X9/X9 + CÂMERA FULL HD + TERCEIRO BRAÇO PARA MONITOR + MONITOR DE VÍDEO DE LED DE GRAU MÉDICO PROCEDÊNCIA: CHINA ANVISA: 80943610068 / 80351900011</p>			
<p>VALOR TOTAL R\$ 357.036,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E TRINTA E SEIS REAIS)</p>			

- Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias;
- Prazo de Garantia: 12 (Doze) meses a partir da data de instalação e treinamento;
- Prazo e local de entrega: Prazo de entrega dos bens de acordo com termo de referência em local

indicado pela IMED / HENTRIN, a contar a partir da assinatura do contrato emitido pela CONTRATANTE;

Dados bancários: **Banco do Brasil - Agência 1242-4 - Conta Corrente 69869-5**

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- Para o cumprimento das demais obrigações nossa empresa fornecerá assistência técnica, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnicos tenham comprovação de treinamento no referido equipamento.

- A assistência técnica estará disponível diariamente 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados, com atendimento em até 6 (seis) a 12 (doze) horas, após o chamado, sem ônus para a instituição.

- Declara que será responsável pelos encargos, as manutenções preventivas e corretivas com assistência técnica 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, comparecendo ao local de atendimento.

- Declara ter programa de manutenção preventiva periódica, de acordo com cronograma pré estabelecido, a fim de ser conservado em perfeitas condições de funcionamento, procedendo-se à limpeza; à verificação de todos os itens pertinentes à manutenção; à calibração completa; aos testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças.

Agumdes

- Declara garantir o total de funcionamento ininterrupto no período do contrato, e em caso de problemas não resolvidos em tempo hábil, providenciará a realização dos testes impedidos de serem realizados, o que deverá ocorrer sob a responsabilidade da empresa contratada, incluindo o transporte de amostras e resultados, além de kits e insumos utilizados, sem ônus para a instituição;

Sob as penas da lei, que a empresa abaixo será responsável pela assistência técnica dos equipamentos ofertados.

Empresa: Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda
CNPJ: 05.743.288/0001-08
Endereço: Rua 104, nº 74, Setor Sul, CEP:74.083-300, Goiânia/Goiás
Fone: (62) 3241-5555
E-mail: tatiane.alves@hospcom.net

CONDIÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS

Os preços dos materiais, estão expressos em moeda corrente nacional, o "Real", com duas casas decimais após a vírgula, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

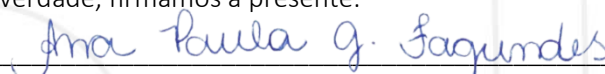
- O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

- Declaramos aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

- Declaramos também:

- Entregar no local determinado pelo comprador;
- Instalar no local determinado pelo comprador;
- Treinar operacionalmente o setor responsável pelo recebimento e gestão do objeto;
- Treinar operacionalmente as equipes envolvidas no uso do objeto.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.



HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ANA PAULA GONÇALVES FAGUNDES
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 4980958 PC/GO
CPF: 007.559.551-61
licitacao@hospcom.net
(62) 3241-5555

05.743.288/0001-08
HOSPCOM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA.
Rua104, nº 74
St. Sul CEP 74.083-300
GOIÂNIA - GO



Goiânia – GO, 18 de novembro de 2025.

INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED
HOSPITAL ESTADUAL DE TRINDADE – WALDA FERREIRA DOS SANTOS (HENTRIN)
AQUISIÇÃO DE 02 FOCOS CIRÚRGICOS DE TETO
PROCESSO SELETIVO Nº 26/2025
ENCERRAMENTO DIA 18/11/2025 ÀS 18:00 HS

PROPOSTA TECNICA

O Licitante **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08, com endereço na Rua 104, nº 74, Setor Sul, na cidade de Goiânia/Goiás, por intermédio de seu representante legal Sra. Ana Paula Gonçalves Fagundes, inscrita no RG nº 4980958 PC/GO, CPF nº 007.559.551-61, tem a satisfação de transmitir-lhes a seguinte proposta de fornecimento, condições de venda e pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM CÂMERA FULL HD + TERCEIRO BRAÇO + MONITOR</p> <p>ACOMPANHA O FOCO CIRÚRGICO MÓVEL OS SEGUINTE ACESSÓRIOS:</p> <p>04 (QUATRO) PARES DE MANOPLAS AUTOCLAVÁVEIS; 02 (DUAS) MANOPLAS AUTOCLAVÁVEIS PARA COBERTURA DE CÂMERA;</p> <p>SERÃO ENTREGUES COM O PRODUTO TODOS OS CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO, BEM COMO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.</p> <p>MARCA: MINDRAY / BEACON MODELO: Hyled X9/X9 + CÂMERA FULL HD + TERCEIRO BRAÇO PARA MONITOR + MONITOR DE VÍDEO DE LED DE GRAU MÉDICO PROCEDÊNCIA: CHINA ANVISA: 80943610068 / 80351900011</p>	02 UNID	R\$ 178.518,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)	R\$ 357.036,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E TRINTA E SEIS REAIS)
<p>VALOR TOTAL R\$ 357.036,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E TRINTA E SEIS REAIS)</p>				

- Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias;
- Prazo de Garantia: 12 (Doze) meses a partir da data de instalação e treinamento;

Fagundes

• Prazo e local de entrega: Prazo de entrega dos bens de acordo com termo de referência em local indicado pela IMED / HENTRIN, a contar a partir da assinatura do contrato emitido pela CONTRATANTE;

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- Para o cumprimento das demais obrigações nossa empresa fornecerá assistência técnica, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnicos tenham comprovação de treinamento no referido equipamento.

- A assistência técnica estará disponível diariamente 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados, com atendimento em até 6 (seis) a 12 (doze) horas, após o chamado, sem ônus para a instituição.

- Declara que será responsável pelos encargos, as manutenções preventivas e corretivas com assistência técnica 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, comparecendo ao local de atendimento.

- Declara ter programa de manutenção preventiva periódica, de acordo com cronograma pré estabelecido, a fim de ser conservado em perfeitas condições de funcionamento, procedendo-se à limpeza; à verificação de todos os itens pertinentes à manutenção; à calibração completa; aos testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças.

- Declara garantir o total de funcionamento ininterrupto no período do contrato, e em caso de problemas não resolvidos em tempo hábil, providenciará a realização dos testes impedidos de serem realizados, o que deverá ocorrer sob a responsabilidade da empresa contratada, incluindo o transporte de amostras e resultados, além de kits e insumos utilizados, sem ônus para a instituição;

Sob as penas da lei, que a empresa abaixo será responsável pela assistência técnica dos equipamentos ofertados.

Empresa: Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda
CNPJ: 05.743.288/0001-08
Endereço: Rua 104, nº 74, Setor Sul, CEP:74.083-300, Goiânia/Goiás
Fone: (62) 3241-5555
E-mail: tatiane.alves@hospcom.net

CONDIÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS

Os preços dos materiais, estão expressos em moeda corrente nacional, o "Real", com duas casas decimais após a vírgula, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Aguiar

- O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

- Declaramos aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

- Declaramos também:

- Entregar no local determinado pelo comprador;
- Instalar no local determinado pelo comprador;
- Treinar operacionalmente o setor responsável pelo recebimento e gestão do objeto;
- Treinar operacionalmente as equipes envolvidas no uso do objeto.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.



HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

ANA PAULA GONÇALVES FAGUNDES

REPRESENTANTE LEGAL

RG: 4980958 PC/GO

CPF: 007.559.551-61

licitacao@hospcom.net

(62) 3241-5555

05.743.288/0001-08
HOSPCOM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA.
Rua 104, nº 74
St. Sul CEP 74.083-300
GOIÂNIA - GO

